



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

MEMORANDO Nº 110/2023/SECULT

Data: 15/03/2023

**Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)
– Sr. Cristiano Nunes Ferraz**

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.^a, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03/03/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 14613/2022** referente a apresentação artística da dupla Luis e Dilomar no evento Encantos de Natal, tendo como credor **LUIS AGUINALDO GONÇALVES MACHADO**, CPF nº 522.884.630-15, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o serviço foi prestado no evento de Natal, e sua liquidação se dá na data de 23/12/2022, e ainda não foi pago.

Considerando também, se tratar de um serviço de baixo valor (R \$1.000,00), ainda mais se tratando de empenhamento por CPF, configurando baixo impacto aos cofres públicos.

Considerando, também, que são prestadores de serviços culturais e artísticos, tendo sua renda consistindo exclusivamente deste tipo de apresentação.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Secretária da Cultura
Faustina Campos
Matrícula: 12356

Faustina Cabral Campos
Secretária de Cultura